



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 898

Assunto: autorização para a Prefeitura Municipal adquirir, para poste-
rior doação ao Estado, uma área de terreno de 6.000 m2, no bairro São -
João Batista, para que nela seja construído prédio para o Ginásio Esta-
dual "Profa. Ana Pinto Duarte Paes".

Lei decretada sob n.º 1559

Lei promulgada sob n.º 1503

ARQUIVE-SE

[Assinatura]
Diretor Administrativo

21/12/1965

Proc. No 12.526
Clas. 408.1097



1898
Prefeitura Municipal de Jundiá

1

Em 1º de dezembro de 1965

REF. Nº GP 1024/65

PROC. Nº.....

CLAS.....

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

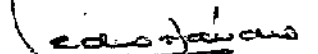
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	* 1 DEZ 1965 88
12326	
PROTOCOLO Nº	
CLASSIF. 408.1097	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que trata da doação de uma área de terreno de 6 000 m2, ao Estado no Bairro São João Batista.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da mais alta estima e consideração,

Saudações Atenciosas,


(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL.

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL



Sala das Sessões, em 13/12/1965

Aprovado em 1ª Discussão com dispensa do Interstício e parecer da CR. Lei decretada. Sala das Sessões, em 13/12/1965

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

1898

Aprovado em 1ª Discussão. Sala das Sessões, em 13/12/1965

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, para posterior doação ao Estado, uma área de terreno de 6 000 m2, no Bairro São João Batista, para o fim especial de nela ser construído prédio para o Ginásio Estadual "Profª. ANA PINTO DUARTE PAES".

§ Único - A Transmissão, por doação ao Estado, - poderá ser feita diretamente do proprietário da área, comparecendo a Prefeitura Municipal como anuente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação - desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Atendendo o memorial subscrito por grande número de moradores do Bairro São João Batista, encaminhado através da Câmara Municipal de Jundiá e encabeçado pelo Vereador - Oswaldo Bárbaro, tem esta Prefeitura Municipal a satisfação de informar que muitas têm sido as gestões feitas no sentido de obter área para a construção do prédio para o Ginásio Estadual daquele bairro, hoje denominado "Profª. Ana Pinto Duarte Paes".

O projeto de lei que encaminhamos a essa Casa - vem dar a necessária autorização legislativa para que possamos completar o nosso trabalho, adquirindo a área necessária a transmitindo-a ao Estado.

Tomamos a liberdade de sugerir seja ele debatido em regime de urgência, já que ninguém desconhece a importância do assunto enfocado e a presteza com que deve ele ser encaminhado, para que a solução venha a beneficiar, o mais -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



3

- 2 -

breve possível, a população do Bairro São João Batista.

Certos da aprovação por parte dos Nobres Edís,
antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Jundiaí, 1º de dezembro de 1965.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A, ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

P. Amaro

DIRETOR ADMINISTRATIVO

2, 12, 1965



19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 252

Senhor Presidente

Senhor Presidente

SEM EFEITO

7/12/65.

R E Q U E I R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o -
Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Pro-
jeto de Lei nº 1 898, da Prefeitura Municipal - s/dispondo s/autori-
zação para a Prefeitura Municipal adquirir, para posterior doação
ao Estado, uma área de terreno de 6.000 m2, no bairro São João Ba-
tista, para que nela seja construído prédio para o Ginásio Estadual
"Profª Ana Pinto Duarte Paes", na presente Sessão.-

Romeu Zanini
[Signature]

Sala das Sessões, 7/12/1 965,

[Signature]
Oswaldo Barbaro.

Paulo Sérgio de Aguiar
Wanderley Dias
[Signature]
Adacir Simões
For. Leão
[Signature]
[Signature]
Atômico
[Signature]
[Signature]
[Signature]

obn

O sr. Presidente: - Srs. Vereadores ...

1898

O Prof. Joaquim Candelário de Freitas: - (Parecer da CJR, sobre o Projeto de Lei 1 898) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Da competência do município - O art. 22 da Lei n. 1 diz o seguinte: - "Cabe, privativamente, ao município, a administração dos seus bens, aquisição e alienação dos mesmos; aceitação, doação de legados, heranças e respectiva aplicação".

Ora, Sr. Presidente. A Lei pretende que a Prefeitura seja autorizada a adquirir seis mil metros quadrados no bairro São João Baptista, para que nela seja construído prédio para o Ginásio Estadual "Profa. Ana Pinto Duarte Paes". - Ora, isto é da competência do município, como está muito bem frizado na lei Orgânica, na C.L. Orgânica dos Municípios. - Diante disto, este Relator é de Parecer que não há óbice legal à concretização do objetivo do Projeto de Lei 1 898. Contudo, solicito consultar os demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

- - -

- Acompanham o Parecer do Relator os seguintes Srs. Membros da C.J.R.: - Hermengildo Martinelli, Romeu Zanini, Rogério Alfredo Giuntini e Carlos Gomes Ribeiro. -

- - -

O Sr. Presidente: - Parecer da C.J.R. favorável ao Projeto de Lei 1 898. Submetemos o Projeto de Lei 1 898 em discussão global quanto à legalidade e constitucionalidade. - Está em discussão global. (pausa) - Os Srs. Vereadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (pausa) - Aprovado em 1a. discussão.

- -

O Sr. Joaquim Candelário de Freitas: - (p. ordem) - Sr. Presidente. Requeiro a V. Exa. a dispensa do interstício entre a 1a. e a 2a. discussão. Peço submeter ao Plenário este requerimento.

- - - 1898

Cópia do Parecer - Proj. 1898

RECEBIDO
1898

O Sr. Arnelindo Fioravanti: - (Parecer da CEF ao Projeto de Lei 1 898) - a Comissão de Economia e Finanças apresenta três emendas ao Projeto de Lei 1 898: - A emenda n. 1, dando nova redação ao art. 1º; a emenda n. 2, onde couvier, regularizando o compromisso referido no art. 1º, o P. Municipal determinará ao proaliente vendedor que passe diretamente ao Governo do Estado a competente escritura definitiva de Venda e Compra, a cuja lavratura o Município comparecerá como anuente; a emenda n. 3, onde couvier, "para efetivar a compra objeto desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado se necessário, a emitir notas promissórias, vencíveis mensalmente, até o máximo de quarenta e oito, computados juros de um por cento ao mês"

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, esta CEF houve por bem apresentar essas emendas para que o Projeto de Lei, para que não tivesse a Prefeitura de receber como doação e logo após ter que passar ao cidadão e este por intermédio da Assembléia Legislativa do Estado de S. Paulo, por intermédio de Projeto de Lei, receber por doação. - Então, o tempo que o sr. Prefeito necessita para

que a construção seja iniciada o mais breve possível, tardaria, e nós estaremos talvez obstruindo o trabalho do Sr. Prefeito Municipal.

É o Parecer da CEF, assinado por todos os seus membros.
Favorável.

O sr. Presidente: - A Comissão de Economia e Finanças é favorável ao Projeto de Lei 1.898, apresentando, ao mesmo tempo uma emenda.

O Sr. Presidente: - A COSF deverá ser ouvida. - Pedimos ao seu Presidente, var. Oswaldo Bárbaro que exare o parecer ou nomeie um Relator.

O sr. Oswaldo Bárbaro: - Peço cinco minutos de tempo.

O sr. Presidente: - Estão suspensos os trabalhos por cinco minutos. (21,28)

O sr. Presidente: - Está reaberta a Sessão.

...

1898



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO
Sala das Sessões, em 13/12/1965
[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 898)

(Proc. nº 12 326)

Nova redação para o artigo 1º:

" Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a comprar, no Bairro São João Batista, uma área de terreno de seis mil metros quadrados (6.000 m²), para o fim de ser doada ao Governo do Estado de São Paulo, com a condição de edificar nessa área prédio para o Ginásio Estadual "Professora Ana Pinto Duarte Paes". "

" Parágrafo Único - A compra, a que se refere este artigo, deverá ser feita através de um compromisso de compra e venda quitado e registrado no Registro de Imóveis local ". "

Sala das Sessões, 13/12/1 965.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

APROVADO
Sala das Sessões, em 13/12/1965
PRESIDENTE

E M E N D A Nº 2

(Projeto de Lei nº 1 898)

(Proc. nº 12 326)

Onde convier:

" Regularizado o compromisso referido no artigo 12, -
o Prefeito Municipal determinará ao promitente vendedor que passe di-
retamente ao Governo do Estado a competente escritura definitiva de --
Venda e Compra, a cuja lavratura o Município comparecerá como anuente."

Sala das Sessões, 13/12/1965.

[Handwritten signatures]



7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

APROVADO
Sala das Sessões, em 13/12/1965
PRESIDENTE

E M E N D A Nº 3

(Projeto de Lei nº 1 898)

(Proc. nº 12 326)

Onde convier:

" Para efetivar a compra objeto desta lei, fica o -
chefe do Executivo autorizado, se necessário, a emitir notas promís-
sórias, vencíveis mensalmente, até o máximo de quarenta e oito (48), -
computados juros de um por cento (1%) ao mês."

Sala das Sessões, 13/12/1965.

[Handwritten signatures and stamps]
- *[Signature]*
- *[Signature]*
- *[Signature]*
- *[Signature]*
- *[Signature]*



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.898

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a comprar, no bairro São João Batista, uma área de terreno de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), para o fim de ser doada ao Governo do Estado de São Paulo, com a condição de edificar nessa área prédio para o Ginásio Estadual "Professora Ana Pinto Duarte Faes".

Parágrafo único - A compra, a que se refere este artigo, deverá ser feita através de um compromisso de compra e venda quitado e registrado no Registro de Imóveis local.

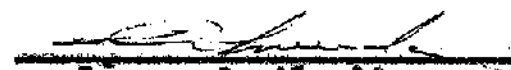
Art. 2º - Regularizado o compromisso referido no artigo - 1º, o Prefeito Municipal determinará ao prezidente vendedor que passe diretamente ao Governo do Estado a competente escritura definitiva de venda e compra, a cuja lavratura o Município comparecerá como emente.

Art. 3º - Para efetivar a compra objeto desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a emitir notas promissórias, vencíveis mensalmente, até o máximo de 48 (quarenta e oito), computados juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (15/12/1 965)


Isidoro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

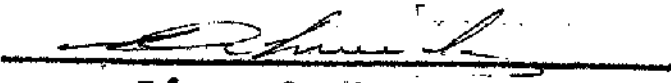
15 d e z e m b r o 65.

PM.12/65/24: -
12.326

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção d'esse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excía. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº... 1 898, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excía. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

-jrb/-

10
79

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrde com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15/12/1965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a comprar, no bairro São João Batista, uma área de terreno de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), para o fim de ser dada ao Governo do Estado de São Paulo, com a condição de edificar nessa área prédio para o Ginásio Estadual "Professora Ana - Pinto Duarte Paes".

Parágrafo único - A compra, a que se refere este artigo, deverá ser feita através de um compromisso de compra e venda quitado e registrado no Registro de Imóveis local.

Art. 2º - Regularizada o compromisso referido no artigo 1º, o Prefeito Municipal determinará ao promitente vendedor que passe diretamente ao Governo do Estado a competente escritura definitiva de venda e compra, a cuja lavratura o Município comparecerá como amiente.

Art. 3º - Para efetivar a compra objeto desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a emitir notas promissórias, vencíveis mensalmente, até o máximo de 48 (quarenta e oito), computados juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade
nos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e -
sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Def. 10.5-11-29.

AUTUADO EM 2 / 12 / 1985

Samyó
DIRETOR ADMINISTRATIVO